



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 966/2025

05/12/2025

“Regulamenta a Lei nº 885, de 5 de dezembro de 2025, que institui o Auxílio Indenizatório de Risco e Encargos Especiais para os motoristas de ambulância do Município de Angatuba, redefine a sistemática de concessão de diárias e estabelece regras para o serviço extraordinário e dá outras providências.”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei nº 885, de 5 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a concessão, o pagamento e o controle do Auxílio Indenizatório de Risco e Encargos Especiais, das diárias e da autorização para a prestação de serviços extraordinários pelos motoristas de ambulância do Município de Angatuba, em conformidade com a Lei nº 885/2025.

- I - Realizar a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, priorizando animais de rua e de famílias de baixa renda;
- II - Promover campanhas de conscientização sobre a guarda responsável, os benefícios da castração, a prevenção de zoonoses e o combate aos maus-tratos;
- III - Cadastrar e apoiar protetores independentes e organizações não governamentais (ONGs) que atuam na causa animal no Município.

Art. 2º. O Auxílio Indenizatório de Risco e Encargos Especiais, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), será pago mensalmente aos motoristas de ambulância em efetivo exercício na Administração Direta, juntamente com a remuneração do cargo.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo único. O pagamento do auxílio independe da realização de viagens externas, destinando-se a compensar os riscos e encargos inerentes à função.

Art. 3º. O pagamento do auxílio será automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- I - Licenças e afastamentos que não configurem efetivo exercício da função, exceto férias regulamentares e outras licenças legalmente remuneradas;
- II - Cessão do servidor para outro órgão ou entidade;
- III - Desvio de função ou exercício de atividades distintas das de motorista de ambulância.

Parágrafo único. A Divisão de Recursos Humanos será responsável por comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva os afastamentos de que trata este artigo para a imediata suspensão do pagamento.

Art. 4º. A concessão de diárias aos motoristas de ambulância ocorrerá exclusivamente nas hipóteses de deslocamento a serviço que:

- I - Ultrapassem 12 (doze) horas consecutivas de duração; ou
- II - Impliquem pernoite fora da sede do Município.

Art. 5º. Para fazer jus à diária, o motorista deverá preencher formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, anexando documentos que comprovem a duração do deslocamento ou a necessidade de pernoite, tais como:

- I - Relatório de viagem detalhado, com horários de saída e retorno;
- II - Comprovante de atendimento ou permanência na unidade de saúde de destino;
- III - Outros documentos idôneos que atestem a situação.

Parágrafo único. O pedido de diária deverá ser submetido à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, que atestará a regularidade do deslocamento.

Art. 6º. A prestação de serviço extraordinário pelos motoristas de ambulância tem caráter excepcional e dependerá de autorização expressa e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva ou de servidor por ele formalmente designado.

Art. 7º. A autorização para a realização de serviço extraordinário deverá ser formalizada previamente por meio de formulário específico, que conterá:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- I - A justificativa da necessidade inadiável do serviço;
- II - A demonstração da impossibilidade de atendimento da demanda dentro da jornada regular de trabalho;
- III - A identificação do servidor e a estimativa de horas a serem prestadas.

Art. 8º. Em situações emergenciais e inadiáveis, nas quais a autorização prévia seja inviável, o serviço extraordinário poderá ser realizado, cabendo ao motorista comunicar a ocorrência ao seu superior imediato assim que possível.

§ 1º. A autoridade competente deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a prestação do serviço, formalizar a justificativa e ratificar a autorização, sob pena de responsabilização.

§ 2º. A não ratificação da autorização no prazo estabelecido impedirá o pagamento das horas extraordinárias, salvo se o motorista comprovar ter recebido ordem para a prestação do serviço, conforme o § 3º do art. 5º-A da Lei nº 885/2025.

Art. 9º. O gestor público que autorizar ou determinar a prestação de serviço extraordinário em desacordo com o interesse público ou que se omitir quanto à sua devida formalização estará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa e civil, nos termos do § 4º do art. 5º-A da Lei nº 885/2025.

Art. 10. O responsável pelo setor de ambulâncias deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos, um relatório pormenorizado contendo as atividades exercidas por cada motorista de ambulância no mês anterior, incluindo jornadas de trabalho, deslocamentos, ocorrências e eventuais serviços extraordinários prestados.

Art. 11. Os benefícios e as regras estabelecidas por este Decreto são de aplicação exclusiva aos motoristas de ambulância, não se estendendo aos demais motoristas do quadro de servidores do Município, que permanecem regidos por suas respectivas normas e condições de trabalho.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de dezembro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 05/12/2025